

REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A N E X O I

RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES EM QUE O APOSENTADO TERÁ DIREITO À MAJORAÇÃO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PREVISTA NO ART. 43 DESTE REGULAMENTO

- 1 - Cegueira total.
- 2 - Perda de nove dedos das mãos ou superior a esta.
- 3 - Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores.
- 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível.
- 5 - Perda de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível.
- 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível.
- 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social.
- 8 - Doença que exija permanência contínua no leito.
- 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A N E X O II

DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO
NOS INCISOS I E II DO ART. 140 DESTE REGULAMENTO

AGENTES PATOGÊNICOS

TRABALHOS QUE CONTÊM O RISCO

QUÍMICOS

01 - ARSÊNICO E SEUS
COMPOSTOS ARSENICAIS

- a) Metalurgia de minérios arsenicais, e indústria eletrônica.
- b) Extração do arsênico e preparação de seus compostos.
- c) Fabricação, preparação e emprego de tintas, lacas (gás arsina), inseticidas, parasiticidas e raticidas.
- d) Processos industriais em que haja desprendimento de hidrogênio arseniado.
- e) Preparação e conservação de peles e plumas (empalhamento de animais) e conservação da madeira.
- f) Agentes na produção de vidro, ligas de chumbo, medicamentos e semi-condutores.

02 - ASBESTO OU AMIANTO

- a) Extração de rochas amiantíferas, furação, corte, desmonte, trituração, peneiramento e manipulação.
 - b) Despejos do material proveniente da extração, trituração.
 - c) Mistura, cardagem, fiação e tecelagem de amianto.
 - d) Fabricação de guarnições para freios, materiais isolantes e produtos de fibrocimento.
 - e) Qualquer colocação ou demolição de produtos de amianto que produza partículas atmosféricas de amianto.
-

03 - BENZENO OU SEUS
HOMOLOGOS TOXICOS

Fabricação e emprego do benzeno, seus homólogos ou seus derivados aminados e nitrosos:

- a) instalações petroquímicas onde se produzir benzeno;
- b) indústria química ou de laboratório;
- c) produção de cola sintética;
- d) usuários de cola sintética na fabricação de calçados, artigos de couro ou borracha e móveis;
- e) produção de tintas;
- f) impressores (especialmente na fotogravura);
- g) pintura a pistola;
- h) soldagem.

04 - BERÍLIO E SEUS
COMPOSTOS TOXICOS

- a) Extração, trituração e tratamento de berílio.
- b) Fabricação e fundição de ligas e compostos.
- c) Utilização na indústria aeroespacial e manufatura de instrumentos de precisão e ordenadores. ferramentas cortantes que não produzam faíscas para a indústria petrolífera.
- d) Fabricação de tubos fluorescentes, de ampolas de raios X, de elétrodos de aspiradores, catodos de queimadores e moderadores de reatores nucleares.
- e) Fabricação de cadinhos, vidros especiais e de porcelana para isolantes térmicos.

05 - BROMO

Fabricação e emprego do bromo e do ácido brômico.

06 - CÁDMIO OU SEUS
COMPOSTOS

- a) Extração, tratamento, preparação e fundição de ligas metálicas.
- b) Fabricação de compostos de cádmio para soldagem.
- c) Soldagem.
- d) Utilização em revestimentos metálicos (galvanização), como pigmentos e estabilizadores em plásticos. nos acumuladores de níquel-cádmio e soldagem de prata.

-
- 07 - CARBONETOS METÁLICOS DE TUNGSTÊNIO SINTERIZADOS
- Produção de carbonetos sinterizados (mistura, pulverização, modelado, aquecimento em forno, ajuste, pulverização de precisão), na fabricação de ferramentas e de componentes para máquinas e no afiamento das ferramentas. Trabalhadores situados nas proximidades e dentro da mesma oficina.
-
- 08 - CHUMBO OU SEUS COMPOSTOS TOXICOS
- a) Extração de minérios, metalurgia e refinação do chumbo.
 - b) Fabricação de acumuladores, baterias (placas).
 - c) Fabricação e emprego de chumbo-tetraetila e chumbo-tetrametila.
 - d) Fabricação e aplicação de tintas, esmaltes e vernizes à base de compostos de chumbo.
 - e) Fundição e laminação de chumbo de bronze.
 - f) Fabricação ou manipulação de ligas e compostos de chumbo.
 - g) Fabricação de objetos e artefatos de chumbo; inclusive munições.
 - h) Vulcanização da borracha pelo litargírio ou outros compostos de chumbo.
 - i) Soldagem.
 - j) Indústria de impressão.
 - l) Fabricação de vidro, cristal e esmalte vitrificado.
 - m) Sucata, ferro-velho.
 - n) Fabricação de pérolas artificiais.
 - o) Olaria.
 - p) Fabricação de fósforos.
-
- 09 - CLORO
- Fabricação e emprego de cloro e ácido clorídrico.
-
- 10 - CROMO OU SEUS COMPOSTOS TOXICOS
- a) Fabricação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos e ligas de ferro-cromo.
 - b) Cromagem eletrolítica de metais (galvanoplastia).
 - c) Curtição e outros trabalhos com o couro.
 - d) Pintura a pistola com pigmentos de compostos de cromo. polimento de móveis.
 - e) Manipulação de ácido crômico, de cromatos e bicromatos.
 - f) Soldagem de aço inoxidável.

- g) Fabricação de cimento e trabalhos da construção civil.
h) Impressão e técnica fotográfica.
-
- 11 - FLÚOR OU SEUS COMPOSTOS TÓXICOS
- a) Fabricação e emprego de flúor e de ácido fluorídrico.
b) Siderurgia (como fundentes).
c) Fabricação de ladrilhos, telhas, cerâmica, cimento, vidro, esmalte, fibra de vidro, fertilizantes fosfatados.
d) Produção de gasolina (como catalizador alquilante).
e) Soldagem elétrica.
f) Galvanoplastia.
g) Calefação de superfícies.
h) Sistema de combustível para foguetes.
-
- 12 - FÓSFORO OU SEUS COMPOSTOS TÓXICOS
- a) Extração e preparação do fósforo branco e de seus compostos.
b) Fabricação e aplicação de produtos fosforados e organofosforados (sínteses orgânicas, fertilizantes, praguicidas).
c) Fabricação de projéteis incendiários, explosivos e gases asfixiantes à base de fósforo branco.
d) Fabricação de ligas de bronze.
e) Borrifadores, trabalhadores agrícolas e responsáveis pelo armazenamento, transporte e distribuição dos praguicidas organofosforados.
-
- 13 - HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS OU AROMÁTICOS (seus derivados halogenados tóxicos)
- Cloreto de metila Síntese química (metilação), refrigerante, agente especial para extrações.
- Cloreto de metileno Solvente (azeites, graxas, ceras, acetato de celulose), desengordurante, removedor de pinturas).
- Clorofórmio Solvente (lacas), agente de extração.
- Tetracloreto de carbono Síntese química, extintores de incêndio.
- Cloreto de etila Síntese química, anestésico local (refrigeração).
- 1.2 - Dicloroetano Síntese química, solvente (resinas, borracha, asfalto, pinturas), desengraxante.
- 1.1.1 - Tricloroetano Agente desengraxante para limpeza de metais e limpeza a seco.
- 1.1.2 - Tricloroetano Solvente.

- Tetracloroetano Solvente.
- Tricloroetileno Desengraxante, agente de limpeza a seco e de extração, sínteses químicas.
- Tetracloroetileno Desengraxante, agente de limpeza a seco e de extração, sínteses químicas.
- Cloreto de Vinila Intermediário na fabricação de cloreto de polivinila.
- Brometo de metila Inseticida em fumigação (cereais), sínteses químicas.
- Brometo de etila Sínteses químicas, agente especial de extração.
- 1.2 - Dibromoetano Inseticida em fumigação (solos), extintor de incêndios, solvente (celulóide, graxas, azeite, ceras).
- Clorobenzeno Sínteses químicas, solvente.
- Diclorobenzeno Sínteses químicas, solvente.

14 - IODO

Fabricação e emprego do iodo.

15 - MANGANÊS E SEUS
COMPOSTOS TÓXICOS

- a) Extração, tratamento e trituração de pirolusita (dióxido de manganês).
- b) Fabricação de ligas e compostos do manganês.
- c) Siderurgia.
- d) Fabricação de pilhas secas e acumuladores.
- e) Preparação de permanganato de potássio e fabricação de corantes.
- f) Fabricação de vidros especiais e cerâmica.
- g) Soldagem com elétrodos contendo manganês.
- h) Fabricação de tintas e fertilizantes.
- i) Curtimento de couro.

16 - MERCÚRIO E SEUS
COMPOSTOS TÓXICOS

- a) Extração e fabricação do mineral de mercúrio, e de seus compostos.
- b) Fabricação de espoletas com fulminato de mercúrio.
- c) Fabricação de tintas.
- d) Fabricação de solda.
- e) Fabricação de aparelhos: barômetros, manômetros, termômetros, interruptores, lâmpadas, válvulas eletrônicas, ampolas de raios X, retificadores.
- f) Amalgamação de zinco para fabricação de elétrodos, pilhas e acumuladores.
- g) Douração e estanhagem de espelhos.
- h) Empalhamento de animais com sais de mercúrio.
- i) Recuperação de mercúrio por destilação de resíduos industriais.

- j) Tratamento a quente de amálgamas de ouro e prata para recuperação desses metais.
- l) Secretagem de pelos, crinas e plumas, e feltragem à base de compostos de mercúrio.
- m) Fungicida no tratamento de sementes e brilhos vegetais, e na proteção da madeira.

17 - SUBSTÂNCIAS ASFIXIANTES

- 1 - MONÓXIDO DE CARBONO Produção e distribuição de gás obtido de combustíveis sólidos (gaseificação do carvão); mecânica de motores, principalmente movidos a gasolina, em recintos semifechados; soldagem acetilênica e a arco; caldeiras, indústria química; siderurgia, fundição, mineração de subsolo; uso de explosivos; controle de incêndios; controle de tráfego; construção de túneis; cervejarias.
- 2 - CIANETO DE HIDROGÊNIO OU SEUS DERIVADOS TOXICOS Operações de fumigação de inseticidas, síntese de produtos químicos orgânicos; eletro galvanoplastia; extração de ouro e prata; produção de aço e de plásticos (especialmente o acrilonitrilo-estireno); siderurgia (fornos de coque).
- 3 - SULFETO DE HIDROGÊNIO (ÁCIDO SULFÍDRICO) Estações de tratamento de águas residuais; mineração; metalurgia; trabalhos em silos; processamento de açúcar da beterraba; curtumes e matadouros; produção de viscosse e celofane; indústria química (produção de ácido sulfúrico, sais de bário); construção de túneis; perfuração de poços petrolíferos e gás; carbonização do carvão a baixa temperatura; litografia e fotogravura.

18 - SÍLICA LIVRE (óxido de silício - SiO_2)

- a) Extração de minérios (trabalhos no subsolo e a céu aberto).
- b) Decapagem, limpeza de metais, fosfamento de vidros com jatos de areia, e outras atividades em que se usa areia como abrasivo.
- c) Fabricação de material refratário para fornos, chaminés e cadinhos, recuperação de resíduos.
- d) Fabricação de mós, rebolos, saponáceos, pós e pastas para polimentos de metais.
- e) Moagem e manipulação de sílica na indústria de vidros e porcelanas.
- f) Trabalho em pedreiras.

- g) Trabalho em construção de túneis.
- h) Desbaste e polimento de pedras.

-
- 19 - SULFETO DE CARBONO OU DISSULFETO DE CARBONO
- a) Fabricação de sulfeto de carbono.
 - b) Indústria da viscose, raion (seda artificial).
 - c) Fabricação e emprego de solventes, inseticidas, parasiticidas e herbicidas.
 - d) Fabricação de vernizes, resinas, sais de amoníaco, tetracloreto de carbono, têxteis, tubos eletrônicos a vácuo, gorduras.
 - e) Limpeza a seco; galvanização; fumigação de grãos.
 - f) Processamento de azeite, enxofre, bromo, cera, graxas e iodo.

-
- 20 - ALCATRÃO, BREU, BETUME, HULHA MINERAL, PARAFINA E PRODUTOS OU RESÍDUOS DESSAS SUBSTÂNCIAS CAUSADORES DE EPITELIOMAS PRIMITIVOS DA PELE
- Processos e operações industriais ou não, em que sejam utilizados alcatrão, breu, betume, hulha mineral, parafina e produtos ou resíduos dessas substâncias.

FÍSICOS

-
- 21 - RUÍDO E AFECÇÃO AUDITIVA
- Mineração, construção de túneis, exploração de pedreiras (detonação, perfuração); engenharia pesada (fundição de ferro, prensa de forja); trabalho com máquinas que funcionam com potentes motores a combustão; utilização de máquinas têxteis; teste de reatores de aviões.
-
- 22 - VIBRAÇÕES (afecções dos músculos, tendões, ossos, articulações, vasos sanguíneos periféricos ou dos nervos periféricos)
- Indústria metalúrgica, construção naval e automobilística; mineração; agricultura (moto-serras); instrumentos pneumáticos; ferramentas vibratórias e elétricas manuais; condução de caminhões e ônibus.
-
- 23 - AR COMPRIMIDO
- a) Trabalhos em caixões ou câmaras pneumáticas e em tubulões pneumáticos.
 - b) Operações com uso de escafandro.
 - c) Operações de mergulho.
 - d) Trabalho com ar comprimido em túneis pressurizados.
-
- 24 - RADIAÇÕES IONIZANTES
- a) Extração de minerais radioativos (tratamento, purificação, isolamento e preparo para distribuição), como o urânio.

- b) Operação com reatores nucleares ou com fontes de nêutrons ou de outras radiações corpusculares.
- c) Trabalhos executados com exposições a raios X, rádio e substâncias radioativas para fins industriais, terapêuticos e diagnósticos.
- d) Fabricação e manipulação de produtos químicos e farmacêuticos radioativos (urânio, radônio, mesotório, tório X, céσιο 137 e outros).
- e) Fabricação e aplicação de produtos luminescentes radíferos.
- f) Pesquisas e estudos dos raios X e substâncias radioativas em laboratórios.

BIOLÓGICOS

25 - MICROORGANISMOS E PARASITAS INFECCIOSOS VIVOS E SEUS PRODUTOS TÓXICOS

Mycobacterium; virus hospedados por artrópodes; coccidlióides; fungos; histoplasma; leptospira; rickettsia; bacilo (carbúnculo, tétano); ancilostoma; tripanossoma; pasteurella.

Ancilostoma; histoplasma; coccidlióides; leptospira; bacilo; sepse.

Mycobacterium; brucellas; estreptococo (erisipela); fungo; rickettsia; pasteurella; etc.

Fungos; bactérias; mixovírus (doença de Newcastle).

Bacilo (carbúnculo) e pasteurella.

Bactérias; **mycobacteria**; brucella; fungos; leptospira; vírus; mixovírus; rickettsia; pasteurella.

Mycobacteria, vírus; e outros organismos responsáveis por doenças transmissíveis.

Agricultura; pecuária; silvicultura; caça (inclusive a caça com armadilhas); veterinária; curtume.

Construção; escavação de terra; esgoto; canal de irrigação; mineração.

Manipulação e embalagem de carne e pescado.

Manipulação de aves confinadas e pássaros.

Trabalhos com pelo, pele ou lã.

Veterinária.

Hospital; laboratórios e outros ambientes envolvidos no tratamento de doenças transmissíveis.

Fungos (micose cutânea).

Trabalhos em condições de temperatura elevada e umidade (cozinhas; ginásios; piscinas).

POEIRAS ORGÂNICAS

26 - ALGODÃO, LINHO,
CÂNHAMO, SISAL

Trabalhadores nas diversas operações com poeiras provenientes desses produtos.

27 - AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS, QUE AFETAM A PELE, NÃO CONSIDERADOS EM OUTRAS RUBRICAS

Trabalhadores mais expostos: agrícolas; da construção civil em geral; da indústria química; de eletro galvanoplastia; de tinturaria; da indústria de plásticos reforçados com fibra de vidro; da pintura; dos serviços de engenharia (óleo de corte ou lubrificante); dos serviços de saúde (medicamentos, anestésicos locais, desinfetantes, do tratamento de gado; dos açougues.

(Fls. 10 do Anexo II ao Regulamento dos Benefícios da Previdência Social)

N O T A S

- 1 - A relação das atividades profissionais correspondentes a cada agente patogênico tem caráter exemplificativo.
- 2 - A doença profissional ou do trabalho será caracterizada quando, diagnosticada a intoxicação ou afecção, se verifica que o empregado exerce atividade que o expõe ao respectivo agente patogênico, constante deste anexo.
- 3 - Se o agente patogênico, na hipótese da nota anterior, não constar deste anexo, é aplicado o disposto neste Regulamento.

REGULAMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A N E X O III

AUXÍLIO-ACIDENTE NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO), 40% (QUARENTA POR CENTO) OU 60% (SESSENTA POR CENTO), DE QUE TRATA O ART. 166 DESTE REGULAMENTO

RELAÇÃO DAS SITUAÇÕES QUE DÃO DIREITO AO AUXÍLIO-ACIDENTE DE 30% (TRINTA POR CENTO)

QUADRO Nº 1

APARELHO VISUAL

Situações

- a) Acuidade visual, após correção, igual ou inferior a 0,3 no olho acidentado.
- b) Acuidade visual, após correção, igual ou inferior a 0,5 em ambos os olhos, quando ambos tiverem sido acidentados.
- c) Acuidade visual, após correção, igual ou inferior a 0,5 no olho acidentado, quando a do outro olho for igual a 0,5 ou menos, após correção.
- d) Lesão da musculatura extrínseca do olho, acarretando parésia ou paralisia.
- e) Lesão bilateral das vias lacrimais com ou sem fístulas, ou unilateral com fístula.
- f) Entrópio bilateral.
- g) Lagofthalmia unilateral ou bilateral.
- h) Fístula orbitária, unilateral ou bilateral.
- i) Ectrópio bilateral.

NOTA 1 - A acuidade visual restante será avaliada pela escala de Wecker, em décimos, e após a correção por lentes.

NOTA 2 - A nubélula e o leucoma serão analisados em função da redução da acuidade visual ou do prejuízo estético que acarretam, de acordo com os quadros respectivos.

QUADRO Nº 2

APARELHO AUDITIVO

Situações

- a) Perda da audição no ouvido acidentado.
- b) Redução da audição em grau médio ou superior, em ambos os ouvidos, quando os dois estiverem acidentados.
- c) Redução da audição, em grau médio ou superior, no ouvido acidentado, quando a audição do outro estiver também reduzida, em grau médio ou superior.

NOTA 1 - A capacidade auditiva em cada ouvido será avaliada mediante audiometria apenas aérea, nas frequências de 500 (quinhentos), 1000 (mil) e 2000 (dois mil) Hertz, considerando-se como redução da audição a média dos valores encontrados nas três frequências.

NOTA 2 - A audição será considerada dentro dos limites normais quando a redução for, no máximo, de 30 (trinta) decibéis. A partir deste limite a capacidade auditiva será classificada como segue:

Redução em grau mínimo - 31 (trinta e um) a 50 (cinquenta) decibéis;

Redução em grau médio - 51 (cinquenta e um) a 70 (setenta) decibéis;

Redução em grau máximo - 71 (setenta e um) a 90 (noventa) decibéis;

Perda da audição - mais de 90 (noventa) decibéis.

QUADRO Nº 03

APARELHO DE FONAÇÃO

Situação

Perturbação da palavra em grau médio ou máximo, desde que comprovada por métodos clínicos objetivos.

QUADRO Nº 4

PREJUÍZO ESTÉTICO

Situação

Prejuízo estético, em grau médio ou máximo, quando a lesão determina apreciável modificação estética do segmento corpóreo atingido, acarretando aspecto desagradável, tendo-se em conta sexo, idade e profissão do acidentado.

Nota 1 - A perda anatômica de membro, a redução de movimentos articulares ou a alteração da capacidade funcional de membro não serão consideradas como prejuízo estético, podendo, porém, ser enquadradas, se for o caso, nos quadros respectivos.

QUADRO Nº 5

PERDA DE SEGMENTOS DE MEMBROS

Situações

- a) Perda de segmento do primeiro pododáctilo, desde que atingida a primeira falange.
- b) Perda de segmento ósseo de dois pododáctilos, desde que atingida a 1ª (primeira) falange em 01 (um) deles.
- c) Perda de segmento ósseo em duas falanges, desde que total em uma delas.
- d) Perda óssea parcial de 03 (três) ou mais falanges.

QUADRO Nº 6

ALTERAÇÕES ARTICULARES

Situações

- a) Redução em grau médio ou superior dos movimentos do maxilar inferior.
- b) Redução em grau máximo dos movimentos do segmento cervical da coluna vertebral.
- c) Redução em grau máximo dos movimentos do segmento lombo-sacro da coluna vertebral.

(Fls. 4 do Anexo III do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social)

- d) Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações do ombro ou do cotovelo.
- e) Redução em grau médio ou superior dos movimentos de pronação e/ou de supinação do antebraço.
- f) Redução em grau máximo dos movimentos da articulação do punho.
- g) Redução em grau máximo dos movimentos do primeiro e/ou do segundo quirodáctilo, desde que atingidas as articulações metacarpo-falangiana e falange-falangiana.
- h) Redução em grau médio ou superior dos movimentos das articulações coxo-femural e/ou joelho, e/ou tíbio-társica.

NOTA 1 - Os graus de redução de movimentos articulares referidos neste quadro serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Grau máximo: redução acima de $\frac{2}{3}$ da amplitude normal do movimento da articulação.

Grau médio: redução de mais de $\frac{1}{3}$ e até $\frac{2}{3}$ da amplitude normal do movimento da articulação.

Grau mínimo: redução de até $\frac{1}{3}$ da amplitude normal do movimento da articulação.

NOTA 2 - A redução de movimentos do cotovelo, de pronação e supinação do antebraço, punho, joelho e tíbio-társica, secundária a uma fratura de osso ao longo do membro, consolidada em posição viciosa e com desvio de eixo, também será enquadrada, dentro dos limites estabelecidos.

QUADRO Nº 7

ENCURTAMENTO DE MEMBRO INFERIOR

Situação

Encurtamento de mais de 4 cm (quatro centímetros).

Nota: A preexistência de lesão de bacia deverá ser considerada quando da avaliação do encurtamento.

QUADRO Nº 8

REDUÇÃO DA FORÇA E/OU DA CAPACIDADE FUNCIONAL DOS MEMBROS

Situações

- a) Redução da força e/ou da capacidade funcional da mão, do punho, do antebraço ou de todo membro superior em grau sofrível ou inferior da classificação de Desempenho Muscular.
- b) Redução da força e/ou capacidade funcional do pé, da perna ou de todo membro inferior em grau sofrível ou inferior.
- c) Redução da força e/ou capacidade funcional do pé, da perna ou de todo membro inferior em grau sofrível ou inferior.

NOTA 1 - Esta classificação se aplica às situações decorrentes de comprometimento muscular ou neurológico. Não se aplica a alterações decorrentes de lesões articulares ou de perdas anatómicas constantes dos quadros próprios.

NOTA 2 - Na avaliação de redução da força ou da capacidade funcional será utilizada a classificação da Carta de Desempenho Muscular da The National Foundation for Infantile Paralysis, adotada pelas Sociedades Internacionais de Ortopedia e Traumatologia, e a seguir transcrita:

DESEMPENHO MUSCULAR

- Grau 5 - Normal - 100% - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra grande resistência.
- Grau 4 - Bom - 75% - Amplitude completa de movimento contra a gravidade e contra alguma resistência.
- Grau 3 - Sofrível - 50% - Amplitude completa de movimento contra a gravidade sem opor resistência.
- Grau 2 - Pobre - 25% - Amplitude completa de movimento quando eliminada a gravidade.
- Grau 1 - Traços - 10% - Evidência de leve contração. Nenhum movimento articular.
- Grau 0 - Zero - 0% - Nenhuma evidência de contração.
- Grau E ou EG - 0% - Espasmo ou espasmo grave.
- Grau C ou CG - - Contratura ou contratura grave.

(Fls. 6 do Anexo III do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social)

NOTA - Enquadramento dos casos de grau sofrível ou inferior abrange, na prática, os casos de redução em que há impossibilidade de movimento contra alguma força de resistência além da força de gravidade.

QUADRO Nº 9

OUTROS APARELHOS E SISTEMAS

Situações

- a) Perda de segmento do aparelho digestivo.
 - b) Perda do baço.
 - c) Perda significativa de elementos dentários desde que haja concomitantemente deformação da arcada.
-

Observação: O AUXÍLIO-ACIDENTE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) E DE 60% (SESSENTA POR CENTO) SERÁ CONCEDIDO MEDIANTE LAUDO CONCLUSIVO DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL.